

EDITORIAL



VIOLÊNCIA E GARANTIAS

Esta edição da Revista Brasileira de Ciências Policiais encerra importante etapa do processo de construção histórica da Escola Superior de Polícia. Em 2019, concluímos 10 (dez) anos da missão de realizar publicações semestrais ininterruptas de pesquisas em segurança pública e ciências policiais desde o lançamento do volume vestibular em 2010, ainda sob a Coordenação de Altos Estudos em Segurança Pública (CAESP). A percepção humana da realidade material, por meios de imprecisos mecanismos orgânicos de que dispomos no atual estágio evolutivo, impõe-nos a todos que a vivenciemos sob uma perspectiva cíclica, com origem, meio e fim.

Desde o princípio, já havia o objetivo, hoje expresso, de “publicar trabalhos científicos (artigos, resenhas, entrevistas) elaborados por pesquisadores nacionais e estrangeiros, quando considerados relevantes para o avanço teórico-prático das Ciências Policiais, promovendo e disseminando a produção do conhecimento, a interdisciplinaridade dialética e a troca de experiências de doutrina policial em nível acadêmico” e a missão de “publicar trabalhos científicos, de forma livre e gratuita, produzidos por pesquisadores nacionais e estrangeiros, quando considerados relevantes para o avanço teórico-prático das Ciências Policiais”. E é preciso afirmar que a missão foi e vem sendo cumprida.

Ao longo destes anos, o periódico foi evoluindo em distintos aspectos, ampliando seu espaço, seu escopo, a forma de disseminação, a quantidade de indexadores, os idiomas com os quais se comunica e, com isso, atraindo novos olhares e interesses. A RBCP passou a aceitar, além dos já tradicionais artigos em português, inglês e espanhol, material produzido no idioma de **M. Foucault**. A partir de 2020, esperamos poder contar com colaborações também na língua italiana.

Em breve retrospectiva, podemos afirmar que a primeira edição foi dedicada ao estudo das ciências policiais e da atividade policial, em especial a investigação criminal, sob uma perspectiva, muitas vezes, filosófica e jurídica, mas também histórica, com importantes contribuições científicas de nossos Conselheiros Editoriais e investigadores da, então, CAESP.

Outrossim, muitos outros temas importantes foram tratados ao longo desse período, podendo ser citada a discussão sobre terrorismo, racismo, criminologia, críticas a legislações, inteligência policial, gestão organizacional, sociologia, teorias - as mais diversas, interceptação de comunicações, questões principiológicas, gestão do conhecimento, grafoscopia, identificação humana, perícias em geral e criminalística, dentre muitos e variados temas que esta preciosa ciência policial permite e estimula, como forma de se conhecer e aperfeiçoar em benefício da sociedade a que serve.

A partir de 2018, timidamente, foi proposto que, ao fluxo contínuo, fossem acrescentados dossiês temáticos que pudessem estimular reflexões a respeito de temas considerados caros ao desenvolvimento científico das ciências policiais. A novidade não teve a repercussão pretendida, reconhecemos com nosso mea culpa, mas a semente foi plantada e germinada.

Como todo processo, a ideia passa por um período de compreensão fenomenológica por parte do público interessado e de aperfeiçoamento de suas bases pelo proponente, até que se chegue a uma fórmula que seja adequada e eficaz. Com o lançamento, neste mês, de edital de chamamento de artigos para as edições n.º 2 e n.º 3 de 2020 (vol. 11), acreditamos aproximar-nos daquilo que pretendemos.

Na presente edição, privilegia-se a articulação dos temas “Violência e Garantias”, sugerido no título deste editorial, sendo a primeira parte dedicada à questão da violência e o dossiê, às garantias.

O conceito de violência está vinculado a uma ideia de constrangimento. O ato de forçar alguém a fazer algo consubstancia, essencialmente, violência. Nesse sentido, a própria linguagem pode ser violenta, ou fascista como a definiu **R. Barthes** (1978, p. 14), por obri-

gar o que fala a se expressar de determinada maneira: “*Mais la langue (...) n’est ni réactionnaire, ni progressiste; elle est tout simplement: fasciste; car le fascisme, ce n’est pas d’empêcher de dire, c’est d’obliger à dire.*”. Ainda que a justificação para a violência seja quase sempre atribuída ao outro, ou seja, ao exterior, e se expresse em lutas, em sangrentas guerras, o conflito tem sua origem no “em si” do ser. Com **A. Schopenhauer** (2015, p. 171) é possível identificar a origem da violência na vontade:

“Cada grau de objetivação da vontade combate com outros por matéria, espaço e tempo. A matéria que subsiste tem continuamente que mudar de forma, na medida em que, pelo fio condutor da causalidade, aparências mecânicas, químicas, orgânicas, anseiam avidamente por emergir e assim arrebatam umas às outras a matéria, pois cada uma quer manifestar a sua própria Ideia”.

Essa vontade de prevalecer sobre o outro, a partir de conflitos internos que buscam o próprio bem-estar egoísta, sem preocupação com a harmonia e o equilíbrio, quiçá por não reconhecer no outro uma parte de si mesmo e do mundo em que habita, parece ser responsável pelos problemas com os quais somos obrigados a lidar e para o qual buscamos soluções. É essencialmente isto – reconhecer o conflito e propor reflexões – o que cada um dos pesquisadores que contribuem com a primeira parte deste volume realizam com grande distinção.

Em **AGRICULTURA CRIMINAL: um estudo exploratório**, **Mara Luiza Gonçalves Freitas**, da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul, apresenta relevante pesquisa sobre as relações violentas existentes entre a criminalidade e o submundo agrícola em nosso país, optando por centrar “seu olhar na questão do narcotráfico que empresta sua complexa dinâmica para viabilizar a construção conceitual da Cadeia Produtiva Agrocriminal (AGROCRIM)”.

Luciane Benedita Duarte Pivetta também retrata uma das variadas facetas da violência em sua pesquisa **A (I)LEGALIDADE DO RECRUTAMENTO RESTRITIVO DE POLICIAIS MILITARES FEMININAS**, ao identificar que, apesar de existir uma reduzida proporção de mulheres em órgãos de segurança pública em todo o planeta, o Brasil continua em sentido oposto à redução constitucional de desigualdades ao criar maiores restrições em processos seletivos das

polícias militares, em todas as unidades da Federação, quanto ao ingresso de mulheres em seus quadros ao longo do tempo.

No artigo **PORTE DE ARMA DE FOGO NO BRASIL**, **Jairo Guedes Souza** expõe sua pesquisa sobre o processo histórico de concessão desse direito em território nacional, desde o tempo em que o porte se caracterizava como simples contravenção até a criminalização ocorrida no Estatuto do Desarmamento, no ano de 2003. Detalha a respeito dos requisitos e atribuição para a concessão, além de avaliar a natureza do ato, inclusive relacionando manifestações do Poder Judiciário sobre o tema. Neste artigo, o tema da violência está implícito, uma vez que somente se discute porte de arma de fogo onde há conflito e necessidade de solução extrema.

Outro material de muito interesse acadêmico é **O COMBATE À VIOLÊNCIA NA PERSPECTIVA DA TEORIA DOS SISTEMAS VIVOS**, de autoria de **André Dias Costa**. Como o próprio autor observa, trata-se de uma provocação à reflexão a respeito do problema da violência a partir da teoria desenvolvida por F. Capra. Dentre outros tópicos, destacamos a apresentação do ciclo de realimentação da violência relacionado com a quantidade de repressão e de prevenção decorrentes de um conceito restritivo de segurança pública aplicado na práxis jurídico-constitucional pátria, que, de acordo com o autor, necessita ser ampliado.

A segunda parte deste volume, que retoma o dossiê Direito de Polícia Judiciária, trata a respeito de garantias como ponto nevrálgico em comum entre as pesquisas. Entendemos por garantias aquelas regras ou costumes que limitam condutas humanas a um padrão mínimo de civilidade e que também servem para assegurar a aplicação de outras regras, costumes ou normas.

Ao apresentar sua distinção entre direitos e garantias, **J. Miranda (1988, pp.88-89.)**, assim se expressa:

“Os direitos representam por si só certos bens, as garantias destinam-se a assegurar a fruição desses bens; os direitos são principais, as garantias são acessórias e, muitas delas, adjetivas (ainda que possam ser objeto de um regime constitucional substantivo); os direitos permitem a realização das pessoas e

inserir-se direta e imediatamente, por isso, nas respectivas esferas jurídicas, as garantias só nelas se projetam pelo nexo que possuem com os direitos; na acepção jusracionalista inicial, os direitos declaram-se, as garantias estabelecem-se”.

As garantias fundamentais surgem historicamente como instrumento para a exequibilidade dos direitos humanos em quaisquer circunstâncias, mesmo em tempos de guerra. A incorporação às Constituições dos Estados decorre desse reconhecimento paulatino da universalidade daqueles direitos e de que algumas regras precisam estar acima de governos e situações temporárias, passando a ter um caráter assecuratório de outras normas também fundamentais.

É algo que se vê no artigo **“INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: a hipótese criminal qualificada pelo exercício do direito de defesa”**, de **Ricardo Carriel de Oliveira**, que realiza análise de sistemas processuais estrangeiros de matiz democrática em busca de identificar “aspectos que influenciam a justificação e a legitimação dos indícios na fase investigativa e no processo criminal stricto sensu”, destacando a importância do direito de defesa como uma garantia do devido processo penal.

Em **ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA: a legitimidade do Delegado de Polícia no sistema acusatório**, **Caio César Cordeiro de Oliveira Silva** - aproveitando a experiência profissional no Estado do Amazonas, entre os anos de 2014 a 2017, quando obteve acordo de colaboração premiada, posteriormente homologado pela Justiça Federal - analisa a legitimidade do Delegado de Polícia para a celebração de tais acordos no processo penal, defendendo-a como meio de obtenção de prova e garantia de equilíbrio entre as partes na fase judicial da persecução penal.

Também, sob a ótica das garantias, em **O PRINCÍPIO DA DIVISÃO DE FUNÇÕES NA PERSECUÇÃO PENAL JURISDICCIONAL: sob o prisma do estado democrático de direito**, **Nilton César Boscaro** relaciona o princípio da divisão de funções ao da separação de poderes, sem o qual não se há de pensar em garantia democrática na concepção moderna. defende, assim, que as funções de acusar e defender sejam realizadas por entes interessados no fim do processo penal, ao passo que as funções de investigar e julgar apenas sejam exercidas por entes imparciais.

Encerra este volume o artigo de **Bernardo Guidali Amaral**, sob o título **A INVESTIGAÇÃO POLICIAL NA INGLATERRA E NO BRASIL**, que compara a investigação policial anglo-saxônica com o que tem sido feito pela polícia judiciária no Brasil. Sob o aspecto das garantias, informações a respeito de sistemas jurídicos distintos, mas com muitas semelhanças, apesar das diferenças culturais, a partir da técnica do direito comparado, tende a colocar em perspectiva a formação de nosso sistema processual penal e reforça a percepção de que o funcionamento das instituições é algo complexo e que depende de uma variedade de fatores, inclusive do grau de dependência ou autonomia de que dispõem e da confiança que detém ante a sociedade.

Onde há violência é imprescindível que haja garantias. No atual estágio evolutivo da humanidade, a lei somente existe – não se resumindo a uma “mera folha de papel”, na feliz expressão de **F. Lassale** (2014) – onde há uma força pública com monopólio da “violência” legítima. Diz a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, em seu art. 12.º que “a garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública; essa força é, portanto, instituída para benefício de todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada”. Esta força pública é a polícia da tardo-modernidade, que deve servir como proteção aos cidadãos (e não aos interesses políticos ou governamentais) e como garantia do Estado democrático de direito.

Encerramos, assim, mais um ano desejando excelente leitura, com excerto de uma famosa Receita de Ano Novo, de Carlos Drummond de Andrade (2008):

*“ (...) para ganhar um ano novo
que mereça este nome,
você, meu caro, tem de merecê-lo,
tem de fazê-lo novo, eu sei que não é fácil,
mas tente, experimente, consciente.
é dentro de você que o ano novo
cochila e espera desde sempre. (...)”*

STENIO SANTOS SOUSA

EDITOR-CHEFE

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Carlos Drummond de. Receita de Ano Novo. Rio de Janeiro: Record, 2008.
- BARTHES, Roland. Leçon. Paris: Éditions du Seuil, 1978.
- LASSALLE, Ferdinand. A essência da constituição. 9. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014.
- MIRANDA, Jorge. Manual de Direito Constitucional. tomo IV. "Direitos Fundamentais". Coimbra: Coimbra, 1988.
- SCHOPENHAUER, Arthur. O Mundo como Vontade e Representação. Tomo I. Trad. de Jair Barboza. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

